

© *Direito e Linguagem* nº 5, vol. 2. Extraordinário (2025), pp. 21-49
·ISSN – 3020-898X ·DOI - 10.5281/zenodo.15792479

Perspectivas metodológicas para a construção da pesquisa em Criminologia Crítica Queer

*Methodological perspectives for the construction of research in Queer
Critical Criminology*

Larissa Freire de Oliveira Barbosa¹

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Salo de Carvalho²

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Sumário: 1. Introdução; 2. Criminologia Crítica Queer: ampliando a crítica criminológica; 3. a questão sexual nas ciências criminais: diferentes enfoques; 3.1. A questão sexual e prisional nas ciências criminais; 3.2. A questão sexual e prisional na perspectiva queer; 4. Perspectivas metodológicas da criminologia crítica queer; 4.1. Necessários apontamentos; 4.2 A metodologia aplicada a um caso concreto; 5. Conclusões; 6. Referências bibliográficas.

Resumo: O presente trabalho objetiva refletir sobre as bases metodológicas da pesquisa em Criminologia Crítica Queer. Apresentaremos, primeiro, os postulados epistemológicos e metodológicos da Criminologia Crítica Queer, recuperando os pressupostos da Criminologia Crítica e as contribuições dos estudos de gênero para o campo. Em seguida, analisaremos a metodologia aplicada para análise da ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública de Minas Gerais que versava sobre diversos casos de suicídios, consumados e tentados, em um presídio mineiro destinado a pessoas LGBTQIA+.

¹ Mestranda em Direito Penal na UERJ, Bacharela em Direito (UFRJ) e em Psicologia (UFRJ). Advogada.

² Professor adjunto de Direito Penal da UERJ e da UFRJ. Mestre (UFSC) e Doutor (UFPR) em Direito. Advogado.

Palavras-chave: Criminologia Crítica Queer, Metodologia, Prisões, Criminologia Crítica

Abstract: This paper aims to reflect and define the basis for a methodology of Queer Critical Criminology. We will first present the epistemological and methodological postulates of Queer Critical Criminology, recovering the postulates of Critical Criminology and the contributions of gender studies. Then, we will analyze the methodology applied to analyze the public civil action filed by the Public Defender's Office of Minas Gerais that dealt with several cases of completed and attempted suicides in a Minas Gerais prison for LGBTQIA+ people.

Keywords: Critical Queer Criminology, Methodology, Prisons, Critical Criminology

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como finalidade refletir sobre as bases metodológicas da pesquisa em Criminologia Crítica Queer. Em um primeiro momento, apresentaremos os postulados epistemológicos e metodológicos da Criminologia Crítica Queer, recuperando os pressupostos da Criminologia Crítica. Em seguida, analisaremos a ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública de Minas Gerais que versava sobre diversos casos de suicídios e tentativas de suicídio em um presídio mineiro destinado a pessoas LGBTQIA+.

A pesquisa de origem foi intitulada como “‘A bicha está morta’: a precarização da vida LGBTQIA+ em um presídio mineiro”³ e foi apresentada no IX Seminário de Direito Penal e Democracia, promovido pelo grupo de pesquisa Direito Penal e Democracia da Universidade Federal do Pará. Desenvolvida a partir de 2022 por pesquisadoras do Grupo de Pesquisa em Ciências Criminais (GCrim), da Faculdade Nacional de Direito, registrado na Universidade Federal do Rio de Janeiro e no CNPQ⁴, segue no Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ.

³ BARBOSA, Larissa Freire de Oliveira e SILVA, Paula Franciele. “A BICHA ESTÁ MORTA”: a precarização da vida LGBTQIA+ em um presídio mineiro. In: SOUZA, Luanna Tomaz e WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi (coords). *Ciências Criminais pelo Desencarceramento*. Blumenau: Dom Modesto, 2023. p. 400 - 417.

⁴ O grupo de pesquisa foi registrado na UFRJ e no CNPQ através do processo administrativo SEI nº 23079.038154/2018-01. As informações como integrantes e linhas de pesquisas desenvolvidas podem ser acessadas na página virtual: dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/9032938439958154.

A investigação se desenvolveu após repercussão⁵ da interdição da unidade penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, em Minas Gerais, com a notícia de sucessivos casos de suicídios, consumados e tentados, no período de apenas 6 meses. O diferencial dessa unidade era o seu efetivo carcerário, composto integralmente por pessoas LGBTQIA+.

A partir da divulgação da interdição, acessamos a ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado. A pesquisa é, pois, um estudo de caso, técnica que propõe a compreensão de um fenômeno a partir da análise profunda de uma experiência particular⁶. A investigação estruturada como estudo de caso é uma alternativa interessante aos estudos jurídicos tradicionais que se restringem a revisões bibliográficas à medida que permite o acesso a dados desconhecidos, e até imprevisíveis, pelo pesquisador no início da investigação⁷.

2. CRIMINOLOGIA CRÍTICA QUEER: AMPLIANDO A CRÍTICA CRIMINOLÓGICA

Recuperar a história da Criminologia Crítica é necessário para não recairmos em injustas acusações de que as noções e problematizações sobre gênero estiveram ausentes fosse pela representatividade masculina entre os autores e pesquisadores, fosse pelo silêncio teórico e epistemológico.

Por óbvio, conceitos-chave da teoria queer – assim como de outros campos de estudos, como raciais, decoloniais, feministas etc. – somente são incorporados ao vocabulário criminológico mais recentemente devido às mudanças epistemológicas, como também à diversificação dos pesquisadores e autores.

A primeira mudança promovida pela Criminologia Crítica Queer será epistemológica com a ampliação do objeto de estudo, que sofreu profunda

⁵ A notícia foi amplamente divulgada na imprensa nacional: cf. “Justiça interdita parcialmente penitenciária que recebe presos LGBTQIAP+”; “Mais de 60 tentativas de suicídio foram registradas”; “Prisão com detentos LGBTQIA+ é interdita após tentativas de suicídio; Justiça interdita penitenciária para LGBTQIA+ em MG”.

⁶ BECKER, Howard S. *Métodos de pesquisa em ciências sociais*. 2ª ed. São Paulo: Editora Hucitec, 1994, p. 117.

⁷ CARVALHO, Salo de. *Como não se faz um trabalho de conclusão*: provocações úteis para orientadores e estudantes de direito. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 52.

⁸ BECKER, Howard S. *op. cit.*, p. 118.

modificação com o abandono do paradigma positivista pela crítica criminológica. A Criminologia Crítica se diferencia do positivismo criminológico ao abandonar a investigação etiológica-causal do crime e concentrar sua investigação no “desvio dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização”⁹.

Os estudos dos processos de criminalização e a seletividade punitiva revelam a funcionalidade política e segregacionista do sistema penal. Dessa forma, o próprio sistema punitivo e o direito penal ocupam a posição de objeto da Criminologia Crítica, que amplia suas pesquisas para “estender ao campo do direito penal, de modo rigoroso, a crítica do direito desigual”¹⁰.

Consequentemente, surge o segundo aspecto distintivo da criminologia ortodoxa: uma agenda política que denuncia as violências institucionais e estruturais promovidas pelo sistema penal, exercendo a função política de controle e repressão de determinadas classes. A Criminologia Crítica, portanto, demonstrou como o sistema penal era um importante flanco do capitalismo para a dominação classista e colonial.

Há um deslocamento do objeto de estudo das causas do delito para o funcionamento das estruturas e das instituições penais, o que coloca em evidência os processos de criminalização. Não somente as instituições e o sistema penal formais são objetos de investigação da Criminologia Crítica: os pesquisadores também se ocupam dos sistemas informais e subterrâneos de controle e de punição por compreenderem que o funcionamento do direito penal formal fomenta atuações ilícitas operacionalizando um poder penal subterrâneo¹¹.

A mudança epistemológica implica igualmente uma virada metodológica viabilizada pela adoção de uma abordagem materialista que permite a “análise radical dos mecanismos e das funções reais do sistema penal”¹². Nesse sentido, o concreto ocupa lugar central nos estudos da Criminologia Crítica, que, articulando conceitos e

⁹ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 2ª ed. trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Ed. Freitas Bastos e Instituto Carioca de Criminologia, 1999, p. 197.

¹⁰ *Ibid*, p. 197

¹¹ ZAFFARONI, E. Raúl et al. *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume- Teoria Geral do Direito Penal*. 4ª ed., Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 70.

¹² BARATTA, *op. cit.*, p. 197

categorias derivados do marxismo, busca a interpretação da questão criminal no interior das relações sociais conflitivas¹³.

A agenda política da Criminologia Crítica carrega também o compromisso de aproximação com os movimentos sociais e políticos para que possamos, na posição de pesquisadores e acadêmicos, partir do ponto de vista das classes subalternizadas pelo capitalismo e por seus sistemas de poder¹⁴.

Ampliar o horizonte desse diálogo permite ir além dos debates de classe e abrir às contribuições e às críticas dos movimentos feministas, raciais, LGBTQIA+ e a tantos outros que se mostram dispostos ao diálogo. Possibilita a ancoragem das críticas teóricas e acadêmicas que modificam a compreensão e a interpretação dos processos de violência e de exclusão nas provocações produzidas pelos movimentos sociais que defendem pautas emancipatórias.¹⁵

No ponto, Salo de Carvalho realça a importância do diálogo entre os feminismos, inclusive o de orientação queer, e a crítica criminológica para, a partir das necessárias autocríticas, avançar na desconstrução dos postulados positivistas e aprofundar a deslegitimação do poder punitivo¹⁶.

Os estudos de gênero na Criminologia Crítica que sublinham a gravidade das violências contra mulheres não são inaugurados pela Criminologia Crítica Queer. A Criminologia Crítica, desde sua origem, foi também construída por autoras mulheres e dedicou esforços para demonstrar como o sistema penal impõe violências mais severas às mulheres¹⁷.

Angela Davis realça a necessidade de se agregar a reflexão sobre gênero à crítica penal, destacando como o sistema penal e sobretudo as prisões reproduzem violências de gênero¹⁸. Segundo a autora, o grande avanço das teorias e das lutas feministas foi o de explorar as conexões epistemológicas nem sempre aparentes entre os campos de saber e de luta. Pensar o sistema penal, portanto, deve abarcar as reflexões e desconstruções feministas e *queer*.

¹³ CARVALHO, Salo de. *Curso de Criminologia Crítica Brasileira: dimensões epistemológicas, metodológicas e políticas*. 2ª ed. rev. Rio de Janeiro: Revan, 2023, p. 344.

¹⁴ BARATTA, *op. cit.*, p. 197

¹⁵ CARVALHO, Salo de. *Curso de Criminologia Crítica Brasileira: dimensões epistemológicas, metodológicas e políticas*. 2ª ed. rev. Rio de Janeiro: Revan, 2023, p. 415

¹⁶ *Ibidem*, p. 384

¹⁷ *Ibidem*, p. 348

¹⁸ DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* 3ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019, p. 66.

As reflexões sobre o gênero na prisão, entretanto, não devem ser exclusivas das pesquisas sobre encarceramento feminino, o olhar generificado deve também abarcar as práticas disciplinares nas unidades masculinas. Como sublinha Davis, as normas de gênero comunicam e orientam o sistema prisional como um todo. A crítica penal, especificamente o abolicionismo, deve dialogar com as teorias feministas para reorientar a luta para a abolição prisional e a “abolição do policiamento de gênero”¹⁹.

No Brasil, Vera Andrade, Mariana Garcia e Marcelo Mayora, em artigo publicado recentemente na Revista Brasileira de Ciências Criminais²⁰, chamam atenção para a emersão da Criminologia Feminista quase concomitantemente ao surgimento apontando como pioneiras as pesquisadoras Ester Kosovski e Zahidé Machado, na década de 1980, e posteriormente na década de 1990 realçando o papel fundamental da pesquisa “Sistema Penal e violência sexual contra a mulher: proteção ou duplicação da vitimação feminina”. De igual modo Salo de Carvalho, ao recuperar os estudos de Julita Lengruber, Zahidé Machado e Ester Kosovski, mostra que a Criminologia Crítica brasileira sempre esteve atenta e sensível às questões de gênero, antecipando problemas que seguimos enfrentando nos dias atuais²¹.

A Criminologia Feminista, ao ocupar desde o início o campo da Criminologia Crítica, ampliou o objeto da seletividade penal com base na dimensão de classe para abarcar as questões decorrentes da desigualdade de gênero²².

Nesse sentido, a pesquisa de Vera Andrade é fundamental ao identificar e descrever como o sistema penal promove uma proteção deficiente às mulheres, principalmente quando ocupam o papel de vítimas, operando revitimizações segundo

¹⁹ DAVIS, Angela. *A liberdade é uma luta constante*. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 100.

²⁰ ANDRADE, Vera Regina Pereira de.; GARCIA, Mariana Dutra de Oliveira e ALVES, Marcelo Mayora. Parecer - A nova criminologia e a criminologia feminista: impropriedade, vagueza e ambiguidade conceitual em questão de concurso público para a Polícia Civil do Estado de São Paulo. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, v. 204, ano 32, 2024.

²¹ CARVALHO, Salo de. *Curso de Criminologia Crítica Brasileira: dimensões epistemológicas, metodológicas e políticas*. 2ª ed. rev. Rio de Janeiro: Revan, 2023, p. 354

²² ANDRADE, Vera Regina Pereira de.; GARCIA, Mariana Dutra de Oliveira e ALVES, Marcelo Mayora. Parecer - A nova criminologia e a criminologia feminista: impropriedade, vagueza e ambiguidade conceitual em questão de concurso público para a Polícia Civil do Estado de São Paulo. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, v. 204, ano 32, 2024, p. 435.

a “lógica da honestidade”²³. Mesmo após décadas dos primeiros estudos, as sobrecargas punitivas sobre mulheres seguem sendo observadas e denunciadas²⁴.

A Teoria Queer também permitiu a ampliação dos objetos de pesquisa e modificou a compreensão sobre esses sujeitos, pois, escapando da patologização, está muito mais interessada pela autonomia e afirmação da diversidade, pelos modos de subjetivação dissidentes em meio a uma realidade marcada pela cisheterossexualidade compulsória.

A Criminologia Crítica latino-americana já nos ensinava como enfrentar o silêncio e a invisibilidade, fenômenos frequentes na vida dos sujeitos LGBTQIA+. Afinal, o silêncio histórico é a norma, “respondendo ao característico mimetismo de suas classes dominantes”²⁵.

No Brasil, a Criminologia Crítica passa a dialogar com a Teoria Queer provavelmente a partir de alguns ensaios publicados no início dos anos 2012²⁶. A Criminologia Crítica, que tem como pilar a análise da concretude das relações sociais e a denúncia da violência institucional estruturante do sistema penal, é convocada a incorporar conceitos-chave da Teoria Queer como performatividade, precariedade, enquadramentos etc. Com a incorporação desses conceitos, sofisticou-se a construção teórica da crítica ao direito penal e ao funcionamento seletivo das agências punitivas, compreendendo-se como tais instituições impõem uma norma cisheterossexista.

O objeto da Criminologia Crítica voltado para o funcionamento violento do próprio sistema penal amplia-se a partir do profícuo diálogo com a Teoria Queer. A Criminologia Crítica Queer, portanto, deve ocupar-se das violências lgbtfóbicas em

²³ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan e ICC, 2012 e ANDRADE, Vera Regina Pereira de.; GARCIA, Mariana Dutra de Oliveira e ALVES, Marcelo Mayora. Parecer - A nova criminologia e a criminologia feminista: impropriedade, vagueza e ambiguidade conceitual em questão de concurso público para a Polícia Civil do Estado de São Paulo. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, v. 204, ano 32, 2024

²⁴ CHIES, Luiz Antonio Bogo. A prisão dentro da prisão: uma visão sobre o encarceramento feminino na 5.^a região penitenciária do Rio Grande do Sul (sínteses). Anais da 26.^a Reunião Brasileira de Antropologia, Porto Seguro, 2008. Disponível em: <https://docplayer.com.br/11644758-A-prisao-dentro-da-prisao-uma-visao-sobre-o-encarceramento-feminino-na-5-a-regiao-penitenciaria-do-rio-grande-do-sul.html>. Acesso em 15.set.2019

²⁵ DEL OLMO, Rosa. *A América e sua criminologia*. Rio de Janeiro: Revan e ICC, 2004, p. 18.

²⁶ Dentre os quais, CARVALHO, Salo de. Sobre as possibilidades de uma criminologia queer. *Sistema Penal & Violência*, v. 4, n. 2, 2012; CARVALHO, Salo. Três hipóteses e uma provocação sobre homofobia e ciências criminais: queer(ing) criminology. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, v. 238, 2012; CARVALHO, Salo. Sobre a criminalização da homofobia: perspectivas desde a Criminologia Queer. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 99, 2012.

seus distintos níveis: a) a violência lgbtfóbica interpessoal, b) a violência lgbtfóbica institucional e estrutural e c) a violência lgbtfóbica simbólica^{27 28}.

A compreensão e a análise das questões de gênero e de sexualidade passaram por profundas mudanças, a começar por questões terminológicas, a partir da década de 1970. O período é de profusão dos estudos criminológicos críticos sendo ainda aceitável a utilização de termos como “homossexualismo” e “transexualismo”. Termos que foram abandonados após intensa luta do movimento LGBTQIA+ já que o sufixo “ismo” assimila uma linguagem médica, associando as identidades e orientações sexuais desviantes à doença²⁹. A Criminologia Crítica Queer, ao olhar para as novas compreensões sobre a diversidade sexual, permite a crítica à interpretação estigmatizante e patologizante das dissidências sexuais.

3. A QUESTÃO SEXUAL NAS CIÊNCIAS CRIMINAIS: DIFERENTES ENFOQUES

3.1 A QUESTÃO SEXUAL E PRISIONAL NAS CIÊNCIAS CRIMINAIS

A abordagem da questão sexual não é nova nas Ciências Criminais. Mesmo ao aderir a perspectiva crítica ao sistema penal, sobretudo às prisões, nota-se que os estudos reproduzem discursos cisheterossexistas mantendo as reflexões em uma matriz heterossexual e binária de pensamento.

É o caso, por exemplo, da tese de doutoramento de Cezar Roberto Bitencourt, que, ao denunciar as violações ocorridas no sistema penitenciário para discutir as funções da pena e o projeto reformador da execução penal, discute o “problema

²⁷ CARVALHO, Salo de. *Curso de Criminologia Crítica Brasileira: dimensões epistemológicas, metodológicas e políticas*. 2ª ed. rev. Rio de Janeiro: Revan, 2023, p. 436.

²⁸ Nas palavras de Salo de Carvalho, os diferentes planos da violência permitem diferentes caminhos de análise. Nesse sentido, o autor descreve as violências lgbtfóbicas da seguinte maneira: “primeiro, a violência lgbtfóbica interpessoal, que implica o estudo da vulnerabilidade das masculinidades não-hegemônicas e das feminilidades à violência física (violência contra a pessoa e violência sexual); segundo, a violência lgbtfóbica institucional e estrutural (Estado lgbtfóbico), que se traduz, por um lado, na construção, interpretação e aplicação sexista (misógina e lgbtfóbica) da lei penal e, por outro, na construção de práticas sexistas violentas nas e através das agências punitivas (p. ex., agências policial, carcerária, manicomial); terceiro, a violência lgbtfóbica simbólica, que compreende os processos formais e informais de elaboração dos discursos e da gramática heteronormativos” (Carvalho, 2023, p. 436).

²⁹ ABGLT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS e TRANSEXUAIS. *Manual de Comunicação LGBT*, 2010, p. 11.

sexual nas prisões”³⁰. Para tanto, concentra a sua análise na desumanidade da privação sexual nas cadeias, explicando como a abstinência sexual imposta “gera grande conflitividade, que tem estreita vinculação com as relações homossexuais”³¹.

O mérito do autor é o de reconhecer primeiro a invisibilidade da discussão e descrever a violência sexual não como “liberação das tensões sexuais, mas a conquista e a degradação da vítima” visando à “afirmação violenta da própria masculinidade”³². Segue, no entanto, alinhado ao discurso patologizante das sexualidades e identidades dissidentes ao referir a homossexualidade como uma consequência negativa da privação da manifestação da sexualidade heterossexual. Nessa linha, a homossexualidade é colocada na raiz dos conflitos e, portanto, perturbadora da ordem cisheteronormativa.

O parecer de Heleno Fragoso³³ em favor do médico Roberto Farina, processado criminalmente por realizar cirurgia de redesignação em pessoa trans, é exemplificativo de como a heteronormatividade do campo interfere na conceitualização dos fenômenos e processos de gênero e de sexualidade. Roberto Farina era médico e professor de cirurgia plástica na Escola Paulista de Medicina (EPM/Unifesp) e foi o responsável pela primeira cirurgia bem sucedida de redesignação sexual no Brasil na década de 1970. Após a paciente iniciar o processo para alteração do registro civil utilizando os documentos da cirurgia como prova de sua condição, o médico foi denunciado pelo crime de lesão corporal gravíssima do artigo 129, §2º, inciso III do Código Penal³⁴.

Não se trata de um texto acadêmico, mas técnico-jurídico para promover a defesa do médico acusado, e, nesta qualidade, era a abordagem possível para a promoção da melhor defesa ao médico, que, na época, foi um importante aliado na luta pela dignidade da vida de pessoas transexuais. Além disso, o parecer reflete sua época, trazendo uma explicação médica e psiquiátrica sobre a transexualidade ao caracterizá-la como uma patologia que demanda uma intervenção terapêutica, ainda

³⁰ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 4ª ed. São Paulo, Saraiva, 2011.

³¹ Ibidem, p. 207.

³² Ibidem, p. 212.

³³ FRAGOSO, Cláudio Heleno. Transexualismo - cirurgia. Lesão Corporal. *Revista de Direito Penal*. n. 25, janeiro - junho, Rio de Janeiro, 1978.

³⁴ Código Penal: “Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:.. § 2º Se resulta: III perda ou inutilização do membro, sentido ou função”.

que para reconhecê-la como legítima. O discurso dominante é o de que a pessoa transexual nasceu com o corpo errado, é uma mulher no corpo de um homem e vice-versa.

Trata-se de anomalia hoje bem caracterizada e conhecida, claramente distinta de outros fenômenos de intersexualidade, como o homossexualismo e o travestismo. Entende-se por transexualismo uma inversão da identidade psico-social, que conduz a uma neurose reacional obsessivo-compulsiva, que se manifesta pelo desejo de reversão sexual integral³⁵.

Fragoso busca distinguir “transexualismo” do travestismo, referindo-se às mulheres travestis no masculino, baseando-se no discurso médico, concluindo que a diferença reside “no desejo compulsivo de reversão sexual, que os travestis não apresentam, e no comportamento mais feminino”³⁶.

Concepção que vem sendo questionada e abandonada justamente pela ampliação dos estudos de gênero e, principalmente, pelo aumento de pesquisadores acadêmicos LGBTs, sobretudo pessoas transexuais.

O artigo de Nilo Batista intitulado “Aspectos da sexualidade nas prisões do Rio de Janeiro”³⁷ é outro importante registro histórico, demonstrando que a Criminologia Crítica não se omitiu do debate sobre sexualidade ao formular suas críticas ao sistema penal.

O texto aborda o tema da sexualidade destacando que havia três questões que preocupavam a administração penitenciária: “o homossexualismo, a masturbação e a agressão sexual”³⁸. O autor trata principalmente da visita íntima para contenção desses comportamentos considerados nocivos e problemáticos.

O texto traz dados interessantes sobre o regime de gênero nas cadeias cariocas ao descrever que as relações homossexuais muitas vezes implicavam a performance de papéis de gênero. Regime semelhante ao que foi descrito por Márcio

³⁵ FRAGOSO, Cláudio Heleno. Transexualismo - cirurgia. Lesão Corporal. *Revista de Direito Penal*. N. 25, janeiro - junho, Rio de Janeiro, 1978, p. 27.

³⁶ Ibidem, p. 29.

³⁷ BATISTA, Nilo. Aspectos da sexualidade nas prisões do Rio de Janeiro. *Revista de Direito Penal*. n. 28, julho - dezembro, Rio de Janeiro, 1980.

³⁸ BATISTA, Nilo. Aspectos da sexualidade nas prisões do Rio de Janeiro. *Revista de Direito Penal*. n. 28, julho - dezembro, Rio de Janeiro, 1980, p. 71.

Zamboni³⁹, em 2017, como resultado do trabalho de campo em unidades prisionais paulistas.

Comparando os trabalhos, a diferença é perceptível sobretudo na abordagem binária da sexualidade, que predominava nas discussões anteriores à década de 1990. Não há dúvida de que, no contexto em que foi publicado, o artigo de Nilo Batista traz à arena importante discussão sobre as dinâmicas generificadas da prisão e denunciando as violências sexuais ocorridas nas prisões, agregando importantes dados empíricos. O texto, portanto, além de ser relevante registro histórico, é revelador da postura humanizadora da Criminologia Crítica. É evidente e justificável, contudo, a limitação da análise, considerando que os estudos de gênero ainda eram incipientes. Mas inova ao constatar que a construção do sistema penal se estrutura sobre uma matriz heterossexista:

A tentativa de controle sobre essas manifestações também influenciou, em certo momento, a própria arquitetura da prisão, como não passou despercebido à recente leitura que Foucault empreendeu do Panopticon de Bentham⁴⁰.

Batista recai na leitura binária de gênero, explorando a homossexualidade em contraposição à heterossexualidade. Muito provavelmente, tais identidades foram as que emergiram dos dados estudados, além disso a diversidade de identidade de gênero é um tema recente que ganhou espaço justamente com o desenvolvimento dos estudos Queer.

3.2 A QUESTÃO SEXUAL E PRISIONAL NA PERSPECTIVA QUEER

O artigo de Zamboni⁴¹ (2017), publicado décadas após o texto de Batista⁴², embora apresente dados muito semelhantes aos coletados na década de 1980, traz

³⁹ ZAMBONI, Marcio. O barraco das monas na cadeia dos coisas: notas etnográficas sobre a diversidade sexual e de gênero no sistema penitenciário. *Aracê - Direitos Humanos em Revistas*. Ano 4, n. 5, 2017.

⁴⁰ BATISTA, *op. cit.*, p. 71.

⁴¹ ZAMBONI, Marcio. O barraco das monas na cadeia dos coisas: notas etnográficas sobre a diversidade sexual e de gênero no sistema penitenciário. *Aracê - Direitos Humanos em Revistas*. Ano 4, n. 5, 2017.

⁴² BATISTA, Nilo. Aspectos da sexualidade nas prisões do Rio de Janeiro. *Revista de Direito Penal*. n. 28, julho - dezembro, Rio de Janeiro, 1980, p. 71.

uma leitura e uma análise de gênero mais sofisticadas ao explorar a fluidez das identidades, problematizando inclusive as categorizações fixas e imutáveis de gênero e sexualidade.

Os estudos de gênero que buscaram se afastar do discurso médico-patologizante alteraram radicalmente a compreensão da Criminologia Crítica, permitindo a análise das questões de gênero e de sexualidade coadunadas com as discussões de classe empreendidas desde seu surgimento.

A perspectiva de Vera Andrade,

partindo de algumas teorias e conceitos criminológicos acumulados, procura avançar e construir conhecimento novo em relação ao funcionamento do sistema de justiça penal, expresso em novas explicações e categorias que aqui proponho (como a lógica da “honestidade” e sua relação com o capitalismo patriarcal), exercendo aquele esforço integrador das perspectivas crítica e feminista⁴³.

Dessa maneira, o olhar sobre essas vivências ganhou novos matizes privilegiando uma interpretação interseccional das opressões, como no trabalho de Lopes⁴⁴.

A pesquisa traz um profundo estudo sobre a transexualidade e a travestilidade e explica “que a distinção entre transexualidade e travestilidade está longe dos manuais médicos, não se resume ao desejo de realizar cirurgia de transgenitalização, tampouco aos procedimentos realizados no corpo”⁴⁵. O autor traz uma abordagem complexa acerca da identidade travesti que

além de ser uma identidade de gênero é também uma identidade política, há uma notável demarcação de classe social e de raça nessa distinção. Travestis são vistas como inferiores, como se sua experiência fosse menos válida⁴⁶.

⁴³ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan e ICC, 2012, p. 130.

⁴⁴ LOPES, Davi Haydee Almeida. *"Morreu? Não vai dar em nada, melhor nem ter o trabalho": uma análise dos assassinatos de travestis em Belém*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará. Belém, 2020.

⁴⁵ Idem, p. 82.

⁴⁶ Ibidem, p. 82.

A teoria Queer problematiza justamente esse discurso, questionando a imutabilidade das categorias de sexo e de gênero e a associação irrefletida entre sexo e biologia e, de outro lado, entre gênero e cultura. Ao desafiar os binarismos imutáveis de sexo/gênero, biologia/cultura, homem/mulher, a Teoria Queer reflete sobre o próprio conceito de sexo como constructo da biologia sobre o qual se inscreverá o gênero culturalmente apreendido. Desse modo, “homem e masculino podem, com igual facilidade, significar tanto um corpo feminino como um masculino, e mulher e feminino, tanto um corpo masculino como um feminino”⁴⁷.

A Teoria Queer, portanto, ao refletir sobre a performatividade do gênero e desestabilizar a imposição binária das categorias de sexo e de gênero, situa tais elementos em um sistema de poder, sublinhando sua dimensão discursiva e cultural. O gênero passa a ser compreendido não como atributo – postulado anterior –, mas como um resultado das relações sociais, como um efeito da “estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida”⁴⁸.

A Teoria Queer revela a imbricada rede de normas e de regulação que institui uma ordem compulsória da heterossexualidade e da cisgeneridade e a descreve como um importante mecanismo de poder que categoriza os sujeitos e, conseqüentemente, os reprime e os aniquila se são marcados como desviantes. Função semelhante à exercida pelo direito penal, que fora denunciada pela Criminologia Crítica, sobretudo nas relações de classe.

Para que a heterossexualidade permaneça intata como forma social distinta, ela exige uma concepção inteligível da homossexualidade e também a proibição dessa concepção, tornando-a culturalmente ininteligível⁴⁹.

Se o sistema penal funciona como um regime de poder das relações capitalistas, assim o é a ordem compulsória da cisheterossexualidade e, por vezes, esses regimes de poder se sobrepõem⁵⁰.

⁴⁷ BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. 25ª ed. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023, p. 26.

⁴⁸ Ibidem, p. 69.

⁴⁹ Ibidem, p. 138.

⁵⁰ FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade 1: a vontade de saber*. 2ª ed. São Paulo: Paz & Terra, 2015.

A aproximação entre a Criminologia Crítica e a Teoria Queer permite, portanto, um novo olhar para as vivências e experiências que desafiam a heteronormatividade. A Teoria Queer refina a análise conflitiva da sociedade ao estabelecer a cisheterossexualidade como um regime de poder, de dominação e de repressão, proposta siamesa aos pressupostos políticos da Criminologia Crítica.

A construção desse diálogo não vem ocorrendo somente da Criminologia Crítica em direção à Teoria Queer, mas também vem ocorrendo na direção contrária, principalmente quando observamos uma profusão de estudos queer se ocupando das violências institucionais e estruturais que emergem no sistema penal. Nesse sentido, as condições da população LGBTQIA+ é um tema que ganha cada vez mais atenção nas pesquisas acadêmicas, seja na área da Criminologia, seja em áreas de saber distintas, como serviço social, psicologia, antropologia etc.

Um exemplo dessa interlocução é a publicação do livro “Sexualidade e Gênero na Prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal” lançado em 2019 com uma série de artigos sobre o tema, em sua maioria apresentando resultados de pesquisas empíricas conduzidas em diversas prisões do Brasil e de outros países.

A Criminologia Crítica foi tradicionalmente acusada de manter porosas as fronteiras com os outros campos de saber, com limites embaçados em relação ao campo da sociologia. Ocorre que a perspectiva crítica inclusive se orgulha de ocupar essa espécie de “não lugar”, visto ser posição que “permite uma análise multifacetada de um objeto tão complexo e que possibilita a junção de óticas diversas e complementares – razão de ser da criminologia”⁵¹. Desde o princípio fez questão de se afastar da rigidez que caracteriza o campo positivista, que, com suas grades disciplinares, impede o diálogo horizontal entre as diversas áreas de saber⁵². Nessa linha, a Criminologia Crítica Queer faz jus ao caráter interdisciplinar que marca a Teoria Crítica, em geral, e a Criminologia Crítica, em particular.

4. PERSPECTIVAS METODOLÓGICAS DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA QUEER

⁵¹ BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Criminologia e prisão: caminhos e desafios da pesquisa empírica no campo prisional. *Revista de Estudos Empíricos em Direito – Brazilian Journal of Empirical Legal Studies*, vol. 1, n. 1, jan 2014, p.51 -51.

⁵² ANIYAR DE CASTRO, Lola. El jardín de al lado. O respondiendo a Novo sobre la criminología crítica. *Doctrina Penal*. Año 9, nº 33, enero-junho, Buenos Aires, 1986.

4.1. NECESSÁRIOS APONTAMENTOS

Apresentados os pressupostos teóricos da Criminologia Crítica Queer, partimos para a exposição e discussão da metodologia empregada na pesquisa “‘A bicha está morta’: a precarização da vida LGBTQIA+ em um presídio mineiro”⁵³. A análise do caso, desde a perspectiva queer, facilita a compreensão das repercussões metodológicas que emergem da articulação entre a Criminologia Crítica e a Teoria Queer.

O artigo de Salo de Carvalho⁵⁴ trouxe questões importantes para o desenvolvimento da Criminologia Crítica Queer no Brasil. O autor inicia propondo uma ampliação do objeto de estudo criminológico. Às violências institucionais e estruturais exploradas pela Criminologia Crítica agrega a dimensão LGBTfóbica. Não somente em sua dimensão interpessoal e simbólica, mas também e principalmente em sua dimensão institucional.

Após 13 anos dos primeiros ensaios, percebe-se o crescimento das pesquisas no campo da Criminologia Crítica Queer, sendo possível mapear as escolhas metodológicas.

Sistematizar a metodologia de um campo relativamente recente acaba por se mostrar uma tarefa desafiadora que demanda esforços ainda maiores. Por isso optamos por apresentar o caminho metodológico utilizado ao longo de uma pesquisa construída nos limites da Criminologia Crítica Queer e que pode fornecer indícios para tal empreendimento.

Seguindo a tradição interdisciplinar fomentada pela Teoria Crítica, as pesquisas criminológicas privilegiam o contato com o empírico de modo a demonstrar as funções não declaradas do sistema penal, ou seja, as violências que passam ao largo do discurso oficial e que são ínsitas à lógica punitiva. A pesquisa empírica, nesse caminho, revela as contradições do real e captura os conflitos concretos⁵⁵.

⁵³ BARBOSA, Larissa Freire de Oliveira e SILVA, Paula Franciele. “A BICHA ESTÁ MORTA”: a precarização da vida LGBTQIA+ em um presídio mineiro. In: SOUZA, Luanna Tomaz e WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi (coords). *Ciências Criminais pelo desencarceramento*. Blumenau: Dom Modesto, 2023. p. 400 - 417.

⁵⁴ CARVALHO, Salo de. Sobre as possibilidades de uma criminologia queer. *Sistema Penal & Violência*, v. 4, n. 2, 2012.

⁵⁵ CARVALHO, Salo de. *Como não se faz um trabalho de conclusão*: provocações úteis para orientadores e estudantes de direito. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 51.

Mas a pesquisa empírica apresenta igualmente importantes desafios aos pesquisadores, sobretudo porque o pensamento positivista tende a confundir a análise empírica com a simples descrição ou a construção de bancos de dados. Amontoam-se dados e apresentam-se as coletas como alternativas metodológicas à reflexão teórica. Assim, se substitui uma falácia bibliográfica por uma falácia estatística, indicando-se equivocadamente a primeira como “pesquisa teórica” e a segunda como “pesquisa empírica”. Por isso a advertência de Riccardo Cappi é valiosa no sentido de que “fazer pesquisa empírica não se restringe simplesmente a coletar dados relacionados a um determinado fenômeno”⁵⁶. na linha de um defasado neokantismo.

A distinção reside na direção da observação. O raciocínio indutivo parte das “experiências particulares, visando às verdades gerais”⁵⁷. O raciocínio dedutivo, por sua vez, começa com o conhecimento geral e progride para uma observação específica⁵⁸. Apesar de as pesquisas de caráter dedutivo serem comuns nas áreas de humanidades, na pesquisa criminológica, o novo desenho que coloca os dois momentos de reflexão teórica e observação empírica em um movimento circular descrito por Riccardo Cappi⁵⁹ tem especial importância.

A partir desse direcionamento, emerge a perspectiva inovadora que os estudos de caso carregam para as pesquisas em ciências criminais. Ao invés de apresentar uma exploração de bibliografia, enfrenta-se um problema. O ponto de partida se desloca para o caso concreto a ser enfrentado. A partir da descrição do fenômeno a ser explorado, as tensões com os conceitos teóricos revelam-se ao pesquisador, indicando caminhos possíveis para construção, desconstrução ou reconstrução da temática estudada⁶⁰.

⁵⁶ CAPPI, Riccardo. A “teorização fundamentada nos dados”: um método possível na pesquisa empírica em Direito. In: Machado, Máira Rocha (Org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 391.

⁵⁷ PIRSIG, Robert M. *Zen e a arte de manutenção de motocicletas: uma investigação sobre valores*. 13ª ed. Paz e Terra Ficção, p. 107

⁵⁸ Idem, p. 107.

⁵⁹ CAPPI, Riccardo. A “teorização fundamentada nos dados”: um método possível na pesquisa empírica em Direito. In: Machado, Máira Rocha (Org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

⁶⁰ CARVALHO, Salo de. *Como não se faz um trabalho de conclusão: provocações úteis para orientadores e estudantes de direito*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 52 - 53.

Nesse sentido, a análise dos dados empíricos e a construção teórica do trabalho estão em constante diálogo e movimento, motivo pelo qual o conceito de enquadramento introduzido por Judith Butler ganha especial importância. Os enquadramentos funcionam como esquemas normativos pelos quais a realidade e os sujeitos são apreendidos e reconhecidos, forjando os sentidos de vida e de morte. O enquadramento funciona como o ato de apreender a realidade em molduras conferindo-lhe determinado sentido, definindo o que será destacado e visualizado ou excluindo imagens a serem apreendidas⁶¹.

A partir da apreensão limitada da realidade pelos enquadramentos, as noções de sujeito reconhecido, de vida e de morte são colocadas em circulação. Desse modo, os enquadramentos, além de estruturar a maneira pela qual conhecemos e identificamos a vida, constituem e determinam as condições de estar vivo definindo os critérios de distribuição diferencial dos recursos materiais e afetivos.

Apesar de funcionar de modo normativo, o que pressuporia uma rigidez inerente às normas, Butler realça o caráter ativo, performático, transitivo e fluido dos próprios enquadramentos.

O enquadramento rompe consigo mesmo a fim de reproduzir-se, e sua reprodução torna-se o local em que uma ruptura política significativa é possível⁶².

Além de não ser fixo e conseqüentemente admitir mudanças, o enquadramento revela a artificialidade das normas estruturantes das vidas que passam a ser entendidas como uma determinada interpretação da realidade. Provocada pela reflexão da cineasta vietnamita Trinh Minh-ha de que é possível “enquadrar o enquadramento”, Butler propõe uma reflexão sobre o próprio enquadramento cujas molduras delimitam aquilo que será apreendido e o que ficará de fora do campo de percepção. Assim

⁶¹ BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

⁶² BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, p. 44

questionar a moldura significa mostrar que ela nunca conteve de fato a cena a que se propunha ilustrar, que já havia algo de fora, que tornava o próprio sentido de dentro possível, reconhecível⁶³.

Assim, a pesquisa empírica, particularmente nas Ciências Criminais, se apresenta como uma ferramenta importante para “enquadrar o enquadramento” do sistema penal. Além de revelar como as instituições do poder punitivo categorizam e hierarquizam sujeitos para a sua aniquilação, a pesquisa empírica permite deslocar a atenção para os sujeitos que, ao serem definidos como inimigos, não são apreendidos como vidas e, portanto, são matáveis.

4.2. A METODOLOGIA APLICADA A UM CASO CONCRETO

A pesquisa referida foi conduzida por integrantes do Grupo de Pesquisa em Ciências Criminais (GCrim), que conta com uma consistente produção bibliográfica na área de Criminologia Crítica e especificamente com estudos de gênero e sexualidade no marco da Criminologia Crítica Queer, e atualmente prossegue no Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ.

Adaptando as lições de Becker sobre metodologia nas ciências sociais, o objeto do criminólogo crítico é o sistema penal no qual está inserido, seja através da vida acadêmica, seja através da atuação como operadores jurídicos. Desse modo, “a capacidade de fazer uso imaginativo da experiência pessoal e a própria qualidade da experiência pessoal de alguém serão contribuições importantes para a capacitação técnica dessa pessoa”⁶⁴.

Nesse cenário, o cotidiano passa a ser o campo de estudo no qual nos inserimos em busca do próximo problema de pesquisa.

Para os pesquisadores do cotidiano, a fórmula tradicional que, primeiro, aponta um problema de pesquisa com uma pergunta ou hipótese e, depois, define o campo

⁶³ BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, p. 24

⁶⁴ BECKER, Howard S. *Métodos de pesquisa em ciências sociais*. 2ª ed. São Paulo: Editora Hucitec, 1994, p. 44.

é muitas vezes invertida⁶⁵. Primeiro o campo e, depois da observação, é que são definidos o problema e as hipóteses de pesquisa.

Assim aconteceu com a pesquisa aqui analisada. Ao longo de 2022, a notícia da interdição do presídio Professor Jason Soares Albergaria, em Minas Gerais, ganhou ampla repercussão na imprensa. A unidade era destinada exclusivamente à população LGBT e as informações veiculadas eram as de que a Vara de Execuções Penais (VEP) havia interditado a unidade em razão dos sucessivos casos de suicídios, consumados e tentados, no intervalo de 6 meses.

Pesquisadores do tema e militantes na advocacia, todos recebemos a notícia com uma certa preocupação. Notícias de interdição judicial de presídios, reconhecendo formalmente a precariedade das instalações, por si só é algo incomum. Além disso, em 2022 já estava em vigor a resolução nº 348/2020 do CNJ, que estabelece diretrizes mínimas para o tratamento da população LGBTQIA+ em privação de liberdade. A partir do marco normativo do CNJ, essa era a primeira notícia de repercussão sobre as condições concretas de pessoas LGBTs privadas de liberdade, com o destaque de que os casos envolviam violência letal.

Esse fenômeno concreto nos motivou a investigar o caso. A distância geográfica foi superada pelo livre acesso a sistemas eletrônicos processuais proporcionado pela prática advocatícia, o que facilitou a primeira fase de buscas. Ao analisar a decisão da VEP, que interditou o presídio, nos deparamos com uma situação distinta, ou seja, não se tratava de uma interdição propriamente dita conforme as notícias veiculadas. Na verdade, o juízo de execução penal havia apenas restringido a transferência de novas pessoas privadas de liberdade àquela unidade.

Aqui já se percebia um dado de relevância da pesquisa acadêmica empírica, no desvelar dos reais processos em curso, demonstrando suas lacunas e contradições e permitindo o conhecimento concreto do funcionamento do sistema punitivo.

Embora sem acesso direto aos autos do processo administrativo de “interdição” da unidade, consultamos a íntegra da ação civil pública (ACP) ajuizada pela Defensoria Pública de Minas Gerais, que pleiteava a reparação pelos danos coletivos causados pelo Estado. Além das peças processuais elaboradas pelas partes

⁶⁵ Ibidem, p. 43.

(Defensoria, Advocacia-Geral do Estado, Ministério Público e órgãos administrativos), analisamos outros documentos anexados às investigações administrativas promovidas pela Administração Penitenciária.

Nas pesquisas anteriores, quando exploramos casos do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul⁶⁶, os processos de precarização das vidas LGBTs promovidos pelo cárcere se mostraram evidentes. No entanto relatos de situações concretas de violências explícitas sempre eram limitados e/ou envolvidos por um discurso oficial (institucional) lacunoso e justificador de práticas abusivas.

Com os autos da ACP mineira em mãos, tivemos acesso a um contexto de inequívoca letalidade e precarização, o que revelou uma forma escancarada e crua de violência estrutural promovida pelo Estado. Além de mergulhar nesse contexto, acessamos os discursos produzidos por diferentes atores e órgãos estatais sobre mortes de pessoas LGBTs sucessivas e sistemáticas no cárcere mineiro.

Quanto à técnica e aos procedimentos, primeiramente elaboramos um relatório das mortes a partir das investigações administrativas. Nesse relatório, procuramos expor as dinâmicas dos fatos, apresentando as provas produzidas ao longo das investigações e as conclusões dos procedimentos. Ficamos atentos à cronologia da condução dos trabalhos investigativos para analisar o ritmo pelo qual os fatos foram explicados e os relatórios sobre responsabilidades concluídos.

Na análise do ritmo processual não levamos em conta somente o tempo absoluto de duração das investigações. O nosso objetivo era o de verificar se os procedimentos tiveram uma duração adequada à complexidade dos fatos investigados. Identificamos que as investigações foram prematuramente encerradas mesmo com diligências pendentes. Percebemos o recurso à fórmula genérica e dedutiva para apontar a causa das mortes, concluindo-se pela ocorrência de suicídio em razão do histórico de adoecimento mental e psiquiátrico das apenadas.

A partir desse relatório de pesquisa, a leitura analítica dos autos processuais se deu em três frentes: 1) sobre as condições concretas do encarceramento de

⁶⁶ Nesse sentido, cf. BARBOSA, Larissa; WEIGERT, Mariana e CARVALHO, Salo de. Quem enxerga a população LGBT encarcerada? (a lgbtfobia institucional sob a perspectiva da criminologia crítica queer). *Revista Direito e Práxis*. Rio de Janeiro, v. 13, n.3, 2022, p.1982-2008; CARVALHO, Salo de; WEIGERT, Mariana; BARBOSA, Larissa e GONÇALVES, Iana. A manutenção de mulheres trans em presídios masculinos: um caso exemplar de transfobia judiciária. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, v. 6, n. 5, 2020.

peças LGBTs e os processos de precarização dessas vidas; 2) sobre os discursos produzidos pelas instituições oficiais sobre os fatos apresentados na ACP; e 3) sobre os discursos oficiais que evidenciavam a realidade das situações concretas de encarceramento. Assim, questionamos o objeto de análise: o que vinha acontecendo naquele presídio que redundou em diversos suicídios e tentativas de suicídio em tão pouco tempo? Como o Estado reconhecia ou negava a realidade de violência letal?

A petição inicial da defensoria pública estava bem fundamentada juridicamente e foi bastante contundente ao demonstrar os danos concretos causados às pessoas presas naquela unidade. Quando tomamos conhecimento da notícia da interdição, a informação veiculada era a de que havia exclusivamente mulheres trans e travestis privadas de liberdade. No entanto, na inicial, a Defensoria elencava nomes masculinos. Nova indagação: as vítimas eram homens gays ou a própria Defensoria estava desrespeitando o direito ao nome social, situação que já havíamos observado em pesquisas anteriores⁶⁷?

Como sabemos, uma experiência que aflige pessoas LGBTQIA+ é o processo de “sair do armário”. Nesse ponto, a experiência e vivência pessoal são relevantes para a sensibilidade com tal questão. Conhecendo o funcionamento do sistema penitenciário e sabendo dos dilemas e conflitos presentes na assunção de uma identidade desviante, a questão que surgiu foi como se deu a expressão e o reconhecimento da sexualidade ou da identidade não conforme à cisheteronorma, sobretudo no ambiente hostil e masculinista do cárcere⁶⁸. Inspirados por Riccardo Cappi, é preciso valorizar a experiência pessoal do pesquisador de modo que

a observação sempre é guiada por uma pré-leitura “teórica” da realidade por parte do observador-pesquisador, que jamais poderia ser concebido como neutro⁶⁹.

⁶⁷ Nesse sentido, v. os trabalhos anteriormente produzidos pelo GCrim: A manutenção de mulheres trans em presídios masculinos: um caso exemplar de transfobia judiciária. (Carvalho et al, 2020) e Quem enxerga a população LGBT encarcerada? (a lgbtfobia institucional sob a perspectiva da criminologia crítica queer) (Barbosa, Weigert e Carvalho, 2022).

⁶⁸ DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* 3ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019.

⁶⁹ CAPPI, Riccardo. A “teorização fundamentada nos dados”: um método possível na pesquisa empírica em Direito. In: Machado, Máira Rocha (Org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 397.

Ocorre que considerando exclusivamente a petição inicial e as demais manifestações do Estado não havia uma descrição de como foi conhecida a identidade sexual das vítimas representadas na ACP, fosse pela autodeclaração, fosse pela heteroidentificação.

Na sequência, chegamos aos procedimentos administrativos de investigação dos casos de suicídios, consumados e tentados, todos conduzidos pela própria unidade penitenciária. Apesar de haver espaços de preenchimento da informação da orientação de gênero e identidade sexual, em todos os procedimentos os servidores completaram a lacuna com a informação de “ignorado”.

A primeira informação oficial de que os sujeitos encarcerados naquela unidade eram autodeclarados LGBTs aparece no depoimento de uma das testemunhas. Essa informação é relevante para entender como se dá a gestão dos espaços e a gestão da identificação pessoal nos locais destinados à população LGBT. Apesar de a resolução 348/2020 do CNJ privilegiar o critério de autodeclaração, é preciso investigar se essa regra é respeitada pela administração penitenciária, sobretudo para evitar que a decisão de transferir determinada pessoa obedeça a critérios estigmatizantes de heteroidentificação dos agentes penitenciários. Relegar a identificação de pessoas LGBTs ao arbítrio da administração penitenciária, sem oferecer oportunidade à pessoa encarcerada de se expressar, permite a perpetuação da estigmatização e possibilita a manutenção de pessoas LGBTs em ambientes inadequados e inseguros.

Uma vez realizada a leitura da inicial e dos procedimentos investigativos, passamos à análise das manifestações do Estado, representado pela Advocacia-Geral do Estado e pela Secretaria de Administração Penitenciária. As manifestações obedecem à lógica do processo judicial, construindo-se com réplicas e tréplicas sobre as provas que são produzidas e tensionando as narrativas das partes contrárias. Nesse momento, nosso objetivo foi o de mapear os argumentos e os fundamentos utilizados pela Advocacia-Geral do Estado para promover a defesa do Estado e perquirir a denegação do pleito indenizatório.

A vivência pessoal tanto profissional como militante e o arcabouço teórico e empírico acumulado nas pesquisas pretéritas nos auxiliaram a identificar as narrativas

construídas ao longo do processo e a encontrar o sentido político dessas manifestações.

Conforme ressaltamos, a coleta dos dados empíricos é de extrema relevância para apreender a concretude das relações sociais. Porém não se pode abdicar do esforço teórico para revelar os sentidos políticos e históricos desses mesmos dados empíricos. Por isso a coleta e a leitura dos autos foram concomitantes com a exploração dos marcos teóricos, o que permitiu uma articulação de conceitos e categorias para a interpretação da realidade que se apresentava nos documentos da Ação Civil Pública.

O que se evidenciou das manifestações da Advocacia-Geral do Estado foi a estratégia de desconstituir o caráter coletivo dos danos sofridos por aquela comunidade, imunizando assim o Estado da responsabilidade nos atos de suicídio e de tentativa de suicídio. A Advocacia-Geral do Estado operou na fragmentação do problema, sustentando que eram desvios meramente individuais, vinculados ao ânimo dos sujeitos, não havendo, portanto, dano à coletividade. Para sustentar suas alegações, a Advocacia-Geral do Estado apresentou uma série de documentos contendo planos de ações, ofícios e portarias que definiam as diretrizes de tratamento para privação de liberdade da comunidade LGBT no estado mineiro. Além dessas provas, recorreu às justificativas da Secretaria de Administração Penitenciária. Segundo a Advocacia-Geral do Estado, as iniciativas da Administração Penitenciária demonstravam inexistir omissão dos agentes públicos no tratamento da questão.

Ocorre que os documentos indicam uma profunda contradição entre as condições materiais do cárcere, denunciadas pela Defensoria Pública e explicitadas nos procedimentos administrativos de investigação, e os discursos oficiais dos órgãos de execução. O discurso institucional justificacionista promoveu uma verdadeira inversão lógica dos dados existentes e das situações concretas de suicídio experimentadas pelas presas. Ademais, o debate sobre saúde mental, sobre dignidade e vedação à LGBTfobia deu lugar a um discurso puramente disciplinar, ou seja, os casos de suicídio foram reduzidos a atos de indisciplina – em um dos casos analisados, p. ex., a tentativa de suicídio redundou na lavratura de auto de resistência pela falta disciplinar de autoextermínio.

Nota-se nos argumentos da administração penitenciária um apelo meramente retórico que afirma que as providências necessárias e adequadas foram adotadas

para o acautelamento de presos e presas LGBTs. Limitou-se a reproduzir os termos de um acordo celebrado entre as instituições do Estado para transformar a cadeia exclusiva para a população LGBT, entendendo como medida suficiente para garantir e efetivar os seus direitos. No decorrer do processo, foram apresentados o “Protocolo de atendimento e acompanhamento aos indivíduos privados de liberdade do sistema penitenciário de Minas Gerais nos casos de risco ou tentativa de suicídio” e o “Plano de ação conjunta - humanização e segurança penitenciária de São Joaquim de Bicas I - Professor Jason Soares de Albergaria”.

Analisando os documentos, notamos que os planos de ação formulados pela Administração Penitenciária trouxeram enfoque quase exclusivo na questão disciplinar, sobretudo com a ampliação das atividades de vigilância do diretor e do vice-diretor sobre as pessoas em risco. A medida indicada como suficiente para prevenção dos suicídios seria o simples deslocamento da pessoa vulnerável para uma cela mais próxima dos agentes penitenciários, de modo a facilitar intervenções de urgência. Inexistiram previsões de encaminhamento aos órgãos de saúde, contratação de profissionais especializados ou cumprimento de protocolos de atendimento focados na saúde mental. Chamou atenção, ainda, a medida trazida pelo “Protocolo de atendimento e acompanhamento aos indivíduos privados de liberdade do sistema penitenciário de Minas Gerais nos casos de risco ou tentativa de suicídio”, que transformaria a amarração em ventanas, meio utilizado para a consumação do ato, em falta disciplinar.

Ampliou-se, assim, o controle disciplinar formal sobre a pessoa em risco, permitindo ao Policial Penal determinar “imediatamente, a [sua] retirada, sob pena de falta disciplinar leve prevista no Art. 640 do Regulamento e Normas de Procedimento do Sistema Prisional de Minas Gerais – ReNP”.

5. CONCLUSÕES

Entendemos que a metodologia descrita no presente artigo não deve servir como uma fórmula-padrão, mas apenas como o relato de uma possibilidade a partir de um caso concreto. Essa advertência evita o que Becker denominou como

“industrialização das ciências sociais”⁷⁰, e que podemos chamar de industrialização dos métodos nas demais ciências humanas. Admite-se, portanto, certa fluidez nas técnicas e nos instrumentos de pesquisas, comum às pesquisas sociológicas⁷¹ (1994, p. 12).

Entendemos que o pesquisador em Criminologia Crítica Queer, por investigar temas ainda localizados em áreas de invisibilidade acadêmica e institucional, precisa sofisticar seu olhar para apreender do campo aquilo que se insiste em esconder. Investir no potencial criativo da pesquisa crítica viabiliza o olhar sensível e atento aos dados que se revelam no campo “quando estudamos as pessoas e organizações envolvidas em tais atividades ‘desviantes’, temos que conceber métodos novos apropriados para o segredo que nos confronta”⁷².

Cappi confere especial importância à emergência que, na sua concepção metodológica, está no ponto de partida que permite ao pesquisador “ficar aberto, de não ‘entender’ rapidamente demais, de não começar a pesquisa com conceitos preestabelecidos, mas fazer com que eles emergjam da observação e da escuta dos atores e das situações”⁷³.

O olhar do pesquisador, na investigação dos regimes e de sexualidade no sistema penal, deve ser calibrado justamente para apreender aquilo que é mantido de fora dos discursos oficiais e, portanto, dos enquadramentos normativos responsáveis por categorizar e hierarquizar sujeitos. Segundo Butler, o campo que é representado não se constitui somente pelo que é mostrado e visto, mas “é constituído fundamentalmente pelo que é deixado de fora”⁷⁴.

Seguindo essa linha, buscamos analisar criticamente os discursos produzidos ao longo da ação, identificando resquícios cisheteronormativos nas falas e posturas de todos os atores e partes processuais, inclusive da Defensoria, que ocupava a posição de defesa dos direitos daquela comunidade. No início da pesquisa, tal tomada

⁷⁰ BECKER, Howard S. *Métodos de pesquisa em ciências sociais*. 2ª ed. São Paulo: Editora Hucitec, 1994.

⁷¹ Ibidem, p. 12.

⁷² Ibidem, p. 13.

⁷³ CAPPI, Riccardo. A “teorização fundamentada nos dados”: um método possível na pesquisa empírica em Direito. In: Machado, Máira Rocha (Org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 402.

⁷⁴ BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, p. 112.

de posição nos permitiu questionar como se deu o reconhecimento e assunção das identidades na peça inicial. Recentemente, essa mesma postura nos levou a questionar os rumos que a ação civil pública tomou. Desde a publicação do artigo “A bicha está morta’: a precarização da vida LGBTQIA+ em um presídio mineiro”, a ACP tramitou regularmente e, após a instrução, aguarda a manifestação final das partes. A Defensoria Pública não compareceu à audiência, mesmo após intimada, abdicando da produção probatória, que foi protagonizada pela Procuradoria do Estado.

Não é possível saber, até o momento, as razões que causaram a omissão da Defensoria Pública, cabendo a pesquisas futuras investigar tais motivos.

Por buscarmos aquilo que escapa aos nossos enquadramentos e que estruturam a apreensão da realidade é preciso sempre historicizar o nosso próprio olhar. Por mais que tais enquadramentos normativos constituam o objeto das problematizações da pesquisa, ainda somos estruturados por eles. Ter consciência da posição que ocupamos no campo pesquisado é essencial.

Daí a importância de privilegiar os caminhos das pesquisas e não somente a acumulação de dados; escapando, assim, das romantizações e idealizações da pesquisa científica.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABGLT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS e TRANSEXUAIS. Manual de Comunicação LGBT, 2010.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan e ICC, 2012.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de.; GARCIA, Mariana Dutra de Oliveira e ALVES, Marcelo Mayora. Parecer - A nova criminologia e a criminologia feminista: impropriedade, vagueza e ambiguidade conceitual em questão de concurso público para a Polícia Civil do Estado de São Paulo. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, v. 204, ano 32, 2024.
- ANIYAR DE CASTRO, Lola. El jardín de al lado. O respondiendo a Novo sobre la criminología crítica. *Doctrina Penal*. Año 9, nº 33, enero-junho, Buenos Aires, 1986.

- BANDEIRA, Karolini. Prisão com detentos LGBTQIA+ é interditada após tentativas de suicídio. *Metrópoles*, 13 jul. 2022. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/prisao-com-detentos-lgbtqia-e-interditada-apos-tentativas-de-suicidio>. Acesso em: 31 mar. 2025.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 2ª ed. trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Ed. Freitas Bastos e Instituto Carioca de Criminologia, 1999.
- BARBOSA, Larissa; WEIGERT, Mariana e CARVALHO, Salo de. Quem enxerga a população LGBT encarcerada? (a lgbtfobia institucional sob a perspectiva da criminologia crítica queer). *Revista Direito e Práxis*. Rio de Janeiro, v. 13, n.3, 2022, p.1982-2008.
- BARBOSA, Larissa Freire de Oliveira e SILVA, Paula Franciele. “A BICHA ESTÁ MORTA”: a precarização da vida LGBTQIA+ em um presídio mineiro. In: SOUZA, Luanna Tomaz e WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi (coords). *Ciências Criminais pelo desencarceramento*. Blumenau: Dom Modesto, 2023.
- BATISTA, Nilo. Aspectos da sexualidade nas prisões do Rio de Janeiro. *Revista de Direito Penal*. N. 28, julho - dezembro, Rio de Janeiro, 1980.
- BECKER, Howard S. *Métodos de pesquisa em ciências sociais*. 2ª ed. São Paulo: Editora Hucitec, 1994.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. 4ª ed. São Paulo, Saraiva, 2011.
- BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. 25ª ed. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.
- BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Criminologia e prisão: caminhos e desafios da pesquisa empírica no campo prisional. *Revista de Estudos Empíricos em Direito – Brazilian Journal of Empirical Legal Studies*, vol. 1, n. 1, jan 2014, p. 46-62.
- CAETANO, Carolina. Justiça interdita parcialmente penitenciária que recebe presos LGBTQIAP+; mais de 60 tentativas de suicídio foram registradas. *G1 Minas*, Belo Horizonte. 13 jul. 2022. Disponível: <https://g1.globo.com/mg/minas->

- gerais/noticia/2022/07/13/justica-interdita-parcialmente-penitenciaria-da-grande-bh-que-recebe-presos-lgbtqiap.ghml. Acesso em: 31 mar. 2025.
- CAPPI, Riccardo. A “teorização fundamentada nos dados”: um método possível na pesquisa empírica em Direito. In: Machado, Máira Rocha (Org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.
- CARVALHO, Salo de. Sobre as possibilidades de uma criminologia queer. *Sistema Penal & Violência*, v. 4, n. 2, 2012.
- CARVALHO, Salo. Três hipóteses e uma provocação sobre homofobia e ciências criminais: queer(ing) criminology. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, v. 238, 2012.
- CARVALHO, Salo. Sobre a criminalização da homofobia: perspectivas desde a Criminologia Queer. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 99, 2012.
- CARVALHO, Salo de. *Como não se faz um trabalho de conclusão: provocações úteis para orientadores e estudantes de direito*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- CARVALHO, Salo de et al. A manutenção de mulheres trans em presídios masculinos: um caso exemplar de transfobia judiciária. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, v. 6, n. 5, 2020.
- CARVALHO, Salo de. *Curso de Criminologia Crítica Brasileira: dimensões epistemológicas, metodológicas e políticas*. 2ª ed. rev. Rio de Janeiro: Revan, 2023.
- CHIES, Luiz Antonio Bogo. A prisão dentro da prisão: uma visão sobre o encarceramento feminino na 5.ª região penitenciária do Rio Grande do Sul (sínteses). Anais da 26.ª Reunião Brasileira de Antropologia, Porto Seguro, 2008. Disponível em: <https://docplayer.com.br/11644758-A-prisao-dentro-da-prisao-uma-visao-sobre-o-encarceramento-feminino-na-5-a-regiao-penitenciaria-do-rio-grande-do-sul.html>. Acesso em 15.set.2019
- DAVIS, Angela. *A liberdade é uma luta constante*. São Paulo: Boitempo, 2018.
- DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* 3ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019.
- FRAGOSO, Cláudio Heleno. Transexualismo - cirurgia. Lesão Corporal. *Revista de Direito Penal*. N. 25, janeiro - junho, Rio de Janeiro, 1978.

- FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade 1: a vontade de saber*. 2ª ed. São Paulo: Paz & Terra, 2015.
- GODINHO, Isac. Justiça interdita parcialmente penitenciária para LGBTQIA+ em MG. *Folha de São Paulo*. Belo Horizonte, 20 jul. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/07/justica-interdita-parcialmente-penitenciaria-para-lgbtqia-em-mg.shtml>. Acesso em: 31 mar. 2025.
- LOPES, Davi Haydee Almeida. *"Morreu? Não vai dar em nada, melhor nem ter o trabalho": uma análise dos assassinatos de travestis em Belém*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará. Belém, 2020.
- PIRSIG, Robert M. *Zen e a arte de manutenção de motocicletas: uma investigação sobre valores*. 13ª ed. Paz e Terra Ficção [s. l., s. t.].
- ZAFFARONI, E. Raúl et al. *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume- Teoria Geral do Direito Penal*. 4ª ed., Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- ZAMBONI, Marcio. O barraco das monas na cadeia dos coisas: notas etnográficas sobre a diversidade sexual e de gênero no sistema penitenciário. *Aracê - Direitos Humanos em Revistas*. Ano 4, n. 5, 2017.